**Questão de Ordem nº 310**

**Autor: LUIS CLAUDIO MARCOLINO**

 **107ª Sessão Ordinária –20/08/14**

Publicada em 26/08/14

**O SR. LUIZ CLAUDIO MARCOLINO - PT -** PARA QUESTÃO DE ORDEM **-** Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para apresentar uma Questão de Ordem à Presidência da Assembleia Legislativa. Neste momento passo a ler o seguinte:

“Projeto de lei 621/11

Com fundamento no artigo 260 e seguintes do Regimento Interno¹, formulamos a Vossa Excelência a presente questão de ordem, a fim de obter o entendimento dessa Presidência com relação à interpretação a ser dada aos arts. 120 do Regimento Interno, à luz das Constituições Federal e Estadual, envolvendo o Projeto de Lei 621/2014, em processo de votação em 03.07 pp.

Razões de Fato

O projeto de lei 621/2011 foi apresentado pelo ora requerente, deputado Luiz Claudio Marcolino, e publicado no Diário da Assembleia em 18.06.2011.

Nos termos do regimento interno foi discutido e em 03.07.2011 foi pautado para a 50ª. Sessão extraordinária; por falta de quorum, sua votação foi adiada na referida data.

¹ Artigo 260 - Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Constituição, considera-se questão de ordem. Artigo 261 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar. § 1º - Se a Deputada ou Deputado não indicar, inicialmente, as disposições em que assenta a questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão da ata e do "Diário da Assembleia" das palavras pronunciadas. § 2º - Ressalvado o disposto no artigo 186, não se poderá interromper o orador na tribuna, salvo por sua concessão especial, para levantar questão de ordem. § 3º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada. § 4º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar Parlamentar que contra-argumente as razões invocadas pelo autor. Artigo 262 - Caberá ao Presidente resolver soberanamente, no prazo de 60 dias, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão, não sendo lícito a qualquer Deputada ou Deputado opor-se ou criticar a deliberação na sessão em que for adotada. Artigo 263 - O prazo para formular uma ou mais questões de ordem simultaneamente, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder a 3 minutos.

Posteriormente anexado ao PL 379/2011 e sob regime de urgência, devidamente aprovado na 119ª. Reunião Ordinária em 28.08.2013, o PL 621/2011 teve os pareceres pertinentes à sua apreciação publicados em 29.08.2013.

Em 03.07.2014 o PL 621/2011 foi inserido na pauta da 50ª. Sessão extraordinária e novamente sua votação foi adiada por falta de quórum.

Em síntese: o PL 621/2011 teve pedido de tramitação em urgência aprovado em 2013; foi pautado para sessão extraordinária de 03.07.2014, foi discutido e teve sua discussão encerrada, entrou em processo de votação e teve sua votação adiada por falta de quorum

À luz do Regimento Interno, o PL 621/2011 deveria ser inserido na ordem do dia, porém até agora tal medida não ocorreu.

Razões de Direito

1. Do Regimento Interno

O regimento interno desta casa estabelece que o projeto de lei discutido e em processo de votação, que teve votação adiada por falta de quorum seguirá, a partir deste momento, um só caminho: a ordem do dia.

De fato, o art. 120 é claro: diz como será organizada a ordem do dia e estabelece que pela ordem serão 1º. inscritos as urgências; 2º. as prioridades e 3º. e finalmente os projetos de tramitação ordinária - com as votações adiadas em 1º lugar.

É o obvio, com escusas pelo registro: se o PL está em processo de votação e a votação foi adiada, é evidente que o PL tem que voltar para o processo de votação.

Não cabe mais pleito de urgência -já foi autorizado; não cabe mais discussão-já foi discutido; não cabe mais requerimento para ingresso na ordem do dia - já está na ordem do dia.

Está claro, portanto: o PL nesta situação, de discutido e em processo de votação, tem que ter sua votação retomada na ordem do dia, para votação.

Nos termos do regimento interno:

Artigo 120 - Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais e constitucionais.

§ 1º - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Assembleia, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas das em regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte ordem:

1. votações adiadas:
2. discussões únicas;
3. redações finais;
4. 2ªs discussões;
5. 1ªs discussões;
6. discussões encerradas:
7. discussões únicas;
8. redações finais;
9. 2ªs discussões;
10. 1ªs discussões;
11. discussões adiadas:
12. discussões únicas;
13. redações finais;
14. 2ªs discussões;
15. 1ªs discussões;
16. discussões iniciais:
17. discussões únicas;
18. redações finais;
19. 2ªs discussões;
20. 1ªs discussões;

5. proposições que independem de pareceres mas dependem de apreciação do Plenário.

§ 2º - Os projetos sujeitos ao referendum do Plenário serão incluídos na Ordem do Dia em último lugar dentro do grupo correspondente ao regime em que tramitam.

§ 3º - Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte disposição das proposições, na ordem cronológica de registro, a saber:

1. projetos de resolução;
2. projetos de lei;
3. projetos de decreto legislativo;
4. (revogado);
5. requerimentos.

§ 4º - Salvo quando não houver requerimento de preferência proveniente do Colégio de Líderes, será permitido a qualquer Líder ou, na sua ausência, ou com sua anuência, ao respectivo Vice-Líder, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo, conforme o previsto no §lº deste artigo e no artigo 221. (grifo nosso)

2. Do Principio da Legalidade

De fato, o regimento interno não prevê outra tramitação que não a ordem do dia para votação de projeto de lei cuja discussão foi encerrada e cujo processo de votação foi iniciado e adiada.

Pelo principio da legalidade, prestigiado nos arts. 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição Estadual, o agente publico deve fazer o prescrito em lei. No caso em tela, o art. 120 é a norma que estabelece a conduta para o agente publico responsável pela ordem do dia da Assembleia Legislativa, a saber Vossa Excelência.

3. Da Discricionariedade Restrita e da Natureza do Adiamento

É fato que existem dispositivos no regimento interno que permitem o exercício do juízo discricionário por parte do Presidente da Assembleia Legislativa.

A convocação da sessão extraordinária e a definição de sua pauta é um exemplo de situação em que, discricionariamente, o Presidente da Assembleia Legislativa escolhe a oportunidade da sessão e os projetos de lei que serão votados².

Nesta situação, de convocação de sessão extraordinária, a discricionariedade é ampla a ponto dos projetos de lei em regime de urgência e com prioridade não serem imposição para a pauta.

Ocorre que a discricionariedade é relativa quando se trata da Ordem do Dia - esta, como acima exposto, tem sua elaboração prescrita no art. 120 do Regimento Interno, e o referido artigo estabelece a inserção na ordem do dia de projetos com votação adiada!

O adiamento na tramitação de processos pode ser de 02 tipos: o adiamento de natureza política, e o adiamento de natureza legal. O adiamento político está previsto no art. 191³ do regimento interno, por exemplo - é discricionário, a juízo do deputado ou deputada.

No caso em tela, trata-se de um adiamento de natureza legal - não havia quorum para votação, exigência legal, e portanto impôs-se o adiamento da votação.

² Artigo 18 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas: (...) I - quanto às sessões da Assembleia: (...) r) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;(...)

³ Artigo 191 - Sempre que uma Deputada ou Deputado julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito.§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições: 1. ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer; 2. prefixar o prazo de adiamento, que não poderá exceder de 5 dias; 3. não estar a proposição em regime de urgência.§ 2º - Quando para a mesma proposição for apresentado mais de um requerimento de adiamento, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo. Aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.§ 3º -Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente quando requerida por um terço, pelo menos, dos membros da Assembleia.

Sequer se cogite o argumento de que o adiamento da votação por falta de quorum imponha nova discussão do Projeto de Lei - seria uma interpretação teratológica do regimento interno, contrariando a lógica e o bom senso.

Mister portanto a aplicação do art. 120 do Regimento Interno e a imediata inclusão do PL 621/2011 na ordem do dia para conclusão de sua votação.

Conclusão

Isto posto, e nos termos acima, requeiro a Vossa Excelência a interpretação desta Presidência quanto à situação de projeto de lei discutidos e em processo de votação interrompido por adiamento por falta de quorum, à luz especialmente do art. 120 do Regimento Interno, sem prejuízo dos dispositivos do referido regimento, e dos arts. 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição Estadual, para que se tenha clareza quanto ao entendimento a ser adotado nesta Casa.

Em 12 de agosto de 2014

Luiz Claudio Marcolino - Deputado Estadual”

E nós queremos, de acordo com o Regimento Interno, que ele seja pautado na sessão subsequente. Então, faremos essa Questão de Ordem para que seja apreciada pela Presidência e que o projeto possa voltar para ser pautado na Ordem do Dia, para ser apreciado pelos deputados desta Casa e consequentemente com a sua aprovação. É um projeto importante para a população da Grande São Paulo, e do estado de São Paulo.

Fica aqui a nossa Questão de Ordem que espero que seja respondida o mais breve possível. Muito obrigado, Sr. Presidente.